



Portaria N° 5285/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão N° 5885846.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a cessação da interinidade da Sra. **BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA** à frente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Leão, bem como **DESIGNAR** Sr. **LEONARDO EVANGELISTA BEZERRA**, CPF nº **713.616.773-68**, para responder precária e interinamente pela serventia, até a assunção de tais unidades pelos novos delegatários, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Art.2º. **DETERMINAR** a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences **do TJPI** porventura existentes na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Leão ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o respectivo Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. **DETERMINAR** que todos os livros notariais e de registro das serventias, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues ao novo interino;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial);

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento N° 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI,

PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor do Foro Extrajudicial em substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 12/09/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5930348** e o código CRC **20478455**.

À apreciação do Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial, em substituição. Compulsando os autos, verifica-se, de fato, que assiste razão ao MM. Juiz Auxiliar, sendo a prorrogação do presente procedimento de intervenção medida que se impõe para a devida apuração dos fatos e responsabilização do acusado.

III - DECIDO

Em face do exposto, acolho, na íntegra, o Parecer Nº 1729/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA do Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, para DETERMINAR a prorrogação do procedimento de intervenção na 1ª Serventia Extrajudicial de Luís Correia-PI, com a SUSPENSÃO por prazo indeterminado do tabelião titular FRANCISCO PEREIRA NETO, bem como o da sua substituta DENISE BEZERRA HOLANDA e do escrevente GEILSON SILVA PEREIRA, que ficam proibidos de adentrarem na sede da serventia, Decisão 13686 (5933145) SEI 24.0.000067080-0 / pg. 2 de acessarem quaisquer sistemas informatizados a ela relacionados e de se comunicarem entre si e com os demais empregados e prestadores de serviço do cartório, tudo nos moldes do Art. 46 da Lei Complementar Estadual 234/2018.

DETERMINO, ainda, a permanência da Sra. ROSANNE ROCHA ANTONIALLI, brasileira, CPF nº 009.648.553-13, Tabeliã Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de RTDCPJ de Teresina-PI, como INTERVENTORA da 1ª Serventia Extrajudicial de Luís Correia-PI, que continuará recebendo remuneração fixada no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta da referida Serventia Extrajudicial; devendo a Interventora efetuar o pagamento mensal ao Delegatário afastado no valor de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia; e os remanescentes 50% (cinquenta por cento) da referida renda líquida deverá depositá-los em conta de caderneta poupança em banco oficial, conforme disposto no art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei 8.935/94 e art. 45, §§2º e 3º, da Lei complementar estadual nº 234/2018. Notifique-se o tabelião requerido da presente decisão.

Oficie-se o Banco do Brasil S.A., na pessoa do Gerente da Agência nº 2255-1, para tomar ciência da presente decisão.

Ciência à interventora e ao Juiz Corregedor Permanente de Luís Correia-PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, data registrada no sistema.

Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor do Foro Extrajudicial, em substituição

Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça, em 13/09/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 5933145 e o código CRC 943A872D.

24.0.000067080-0 5933145v10

6.2. Portaria Nº 5285/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 5885846.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a cessação da interinidade da Sra. BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA à frente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Leão, bem como DESIGNAR Sr. LEONARDO EVANGELISTA BEZERRA, CPF nº 713.616.773-68, para responder precária e interinamente pela serventia, até a assunção de tais unidades pelos novos delegatários, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Art. 2º. **DETERMINAR** a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Leão ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o respectivo Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. **DETERMINAR** que todos os livros notariais e de registro das serventias, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues ao novo interino;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial);
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor do Foro Extrajudicial em substituição legal

Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça, em 12/09/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 5930348 e o código CRC 20478455.